

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG, através do Prefeito Municipal, torna publica o extrato de CONTRATO Nº 057/2024, adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 DO CODANORTE, conforme objeto: Adesão a ata de registro de preços nº 029/2023 pregão eletrônico nº 13/2023, do consórcio intermunicipal multifinalitário para o desenvolvimento ambiental sustentável do norte de minas – CODANORTE, no qual a empresa CKS Comércio de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69, foi vencedora do item – 09, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde do município e resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, números 9.271/2023 e 9.332/2024. **CONTRATADO:** CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 30.330.883/0001-69, Valor: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Vigência: 08/05/2024 a 31/12/2024. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal. São José do Goiabal, 08 de maio de 2024.

### AVISO DE LICITAÇÃO.

Proc. Licitatório: 033/2024. Pregão eletrônico: 001/2024 Objeto: aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero km, ano/modelo vigente, potência mínima 163 CV, câmbio manual de 06 marchas a frente e 01 a Ré, tração traseira tipo 4x2, PBT mínimo 8.600 KG, Implem. c/ carroceria basculante de metal com abertura traseira e nas laterais de 5 MTS<sup>3</sup>, conforme convênio de saída SEGOV nº 1491000073/2024/SEGOV conforme exigências e condições discriminados no termo de referência, edital e seus anexos. A realização do Pregão dia 23/05/2024, a partir das 08:30 horas, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Edital disponível a partir de 10/05/2024 – [www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br) São José do Goiabal, 09 de maio 2024.

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Registro Preço Futura Aquisição Merenda Escolar

**Causa da Rescisão:** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação do item 3.2 e seguintes da Ata de Registro de Preço, bem como do Contrato Administrativo

**Fundamento Legal:** Art. 78, incisos I e II, c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n. 8.666/93

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.402.552/0001-91, com sede na Prefeitura Municipal, na Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal-MG, CEP 35.986-000, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, por sua procuradora ao final assinada, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023, firmado em 29/01/2024 com a doravante NOTIFICADA, a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-86, sito à Rua Beta, 387, Galpão, Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32.372-000.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a “**escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura aquisição de Merenda escolar conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, edital e seus anexos**”, conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. A referida Notificação de Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 78, I e II, da Lei nº. 8.666/93:

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”**

Nesse diapasão, devemos consignar que após a contratação da desta Contratada, em 01/02/2024 a Administração Pública expediu ordem de fornecimento para aquisição do produto leite em pó integral 400gr. Considerando, que a entrega não foi feita no prazo contratual, a Administração fez contato via email com essa contratada que informou que havia despachado o produto via transportadora,



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1.170 de 07 de Março de 2022  
[www.saojosedогоiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedогоiabal.mg.gov.br)

todavia o produto chegou apenas no dia 08/03/2024, ou seja, mais de um mês de atraso. Em virtude do atraso a Administração Notificou a empresa para cumprimento das normas contratuais, alertando sobre o prazo da entrega do produto e da imprescindibilidade do mesmo, eis tratar de produto para compor a merenda escolar do alunos da rede escolar do Município.

Certo é que em 15/04/2024 a Administração expediu nova ordem de serviço a essa empresa contratada, requisitando a entrega de 200 unidade de leite em pó integral 400gr, e hoje dia 08 de maio de 2024 a Secretária de Educação nos informa via ofício que até a presente data os produtos não foram entregues.

Como se denota, a empresa contratada reitera a prática de não cumprimento das cláusulas contratuais, trazendo real prejuízo àqueles destinatários finais do produto, que são crianças em fase de desenvolvimento, que muito necessitam do produto.

E lado outro, a conduta da contratada, fere o compromisso assumido com a Administração, que usou de um processo legal e transparente para melhor contratar, mas, embora estando em dia com seu compromisso junto a empresa contratada, não recebe da mesma o devido cumprimento contratado.

O não cumprimento e o cumprimento irregular é motivo justificável para que a Administração atue de forma firme e dentro dos rigores da lei.

Tendo visto, o não cumprimento das cláusulas contratuais os prejuízos já causados a operação do Conselho e a falta de credibilidade na entrega do resultado oriundo das ações técnicas executadas neste contrato ativo e do histórico de contratos já cancelados anteriormente da empresa citada.

Conforme previsto no artigo 78, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato nº. PE 038/2024 por parte da Administração.

### 3. DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto será de 5 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, sob pena das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições dessa cláusula;

### 6 DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multas, na forma prevista no item 6.1 acima; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direitos expostos.

Por conta de culpa exclusiva da empresa notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site e diário oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1.170 de 07 de Março de 2022

[www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br)

Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se a Comissão de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. XI da Lei nº. 8.666/93.

São José do Goiabal, 08 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO GARIFFGUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MARSELE MÁRCIA PIMENTEL

PROCURDORA DO MUNICIPIO

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0057-981A-CD33-A3DC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0057-981A-CD33-A3DC**



### Hash do Documento

4C3A95E637A875265FC372F6D827D63C3CEEFA52DC06F58B7D061498F153CA56

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2024 é(são) :

- Luiz Henrique Miranda Moraes - 055.970.616-23 em 09/05/2024  
15:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

